

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018012455-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 18/06/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: MARIANA ARRUDA PEREIRA; WANDER LUIZ VASCONCELOS;

DANIELA CORDEIRO LEITE VASCONCELOS

Título: "Processo para a obtenção de aluminossilicato sintético, processo

para a obtenção de geopolímero e produto "

PARECER

Em 12/03/2024, por meio da petição 870240021121, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2763 de 19/12/2023 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-16				
Quadro Reivindicatório	1-3	070240021121	12/02/2024		
Desenhos	1-4	870240021121	12/03/2024		
Resumo	1				

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI		х

Comentários/Justificativas

A depositante fez alterações não permitidas no relatório descritivo. Foi suprimida do relatório descritivo a informação, clara e objetiva, que informava que o processo era conduzido em um período de até 1 hora, inclusive removendo os trechos que apontava, que esta era uma das principais vantagens do referido processo. Possivelmente foi uma tentativa de superar a objeção, exarada no parecer anterior, de que este tempo de processo era uma característica

técnica essencial e específica do objeto. Destaca-se na resolução 093/2013, que institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI, no item 2.3, que "A retirada ou alteração de elementos constantes no relatório descritivo do pedido originalmente depositado pode implicar em acréscimo de matéria". A retirada de um elemento essencial é considerada uma modificação que amplia o escopo do pedido. Assim, a alteração realizada no pedido, removendo-se o tempo ótimo de 1 hora do relatório descritivo, infringe o disposto no artigo 32 da LPI, uma vez que se enquadra numa clara restrição de informação inicialmente revelada no pedido.

Assim, as novas vias do pedido são recusadas em sua totalidade, por infração ao artigo 32 da LPI, sendo consideradas válidas as vias contidas na petição número 870180052291, de 18/06/2018, já examinadas, conforme o parecer emitido, notificado na RPI 2763 de 19/12/2023 (despacho 7.1)

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

As novas vias do pedido são recusadas em sua totalidade, por infração ao artigo 32 da LPI, conforme discutido na seção de comentários do quadro 2 deste parecer.

Registre-se que o tempo de 1 hora é característica essencial e específica da matéria pleiteada.

Por economia processual, destaca-se que as demais modificações feitas pela depositante seriam consideradas satisfatórias e superariam as objeções exaradas no parecer anterior a respeito do não atendimento ao artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Cui, X. et al., Characterization of chemosynthetic Al ₂ O ₃ –2SiO ₂ geopolymers, Journal of Non-Crystalline Solids, Volume 356, Issue 2,2010, Pages 72-76, ISSN 0022-3093, https://doi.org/10.1016/j.jnoncrysol.2009.10.008.	2010		
D2	QUARANTA, N. E.; BENAVIDEZ, E. R Aluminosilicates compacts by alkoxide route: influence of Ba addition. Cerâmica, v. 45, n. 291, p. 38–40, jan. 1999.	1999		
D3	La Parola, V. et al., Effect of the Al/Si atomic ratio on surface and structural properties of sol-gel prepared aluminosilicates, Journal of Solid State Chemistry, Volume 174, Issue 2, 2003, Pages 482-488. https://doi.org/10.1016/S0022-4596(03)00321-9.			

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-10		
	Não			
Novidade	Sim	1-10		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim			
	Não	1-10		

Comentários/Justificativas

As novas vias do pedido foram recusadas por infração ao artigo 32 da LPI. O quadro considerado válido, portanto, foi já foi examinado e mantém-se a opinião exarada em parecer anterior. Qualquer discussão sequencial neste sentido depende das alterações a serem promovidas no quadro reivindicatório.

Conclusão

Foram realizadas modificações não permitidas no pedido que culminaram com a infração ao artigo 32 da LPI. O quadro reivindicatório, conforme apresentado, não cumpre com os requisitos de clareza e precisão (art. 25 da LPI). Adicionalmente, o presente pedido não atende às disposições do Art. 8 combinado com o artigo 13 da LPI.

Deste modo, a depositante deve apresentar esclarecimentos em relação à matéria pleiteada bem como sanear as irregularidades apontadas referentes aos Quadros 2, 3 e 5.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente às vias contendo a reformulação do pedido, vias marcadas indicando as modificações realizadas, destacando o que foi retirado/corrigido e o que foi acrescentado, bem como em qual parte do pedido elas se baseiam a fim de facilitar a verificação da conformidade do pedido e contribuir com a celeridade ao exame.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

BR102018012455-2

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

Marilia Sergio da Silva Beltrao Pesquisador/ Mat. Nº 2391045 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 014/19